|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº** | **151** | **/18.** |

Dispõe sobre a garantia de vagas para alunos com deficiência física e mobilidade reduzida no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a garantia de vagas para alunos com deficiência física e mobilidade reduzida no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. A matrícula deve ser efetivada dentro do período de matrículas estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º Para efetuar a matrícula, além dos documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, dever-se-á:

I – Apresentar documento que comprove residência no município de Araraquara;

II – Apresentar relatório médico que comprove a deficiência mencionada, constando necessariamente a Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão priorizar a adequação de seus espaços físicos para o devido atendimento ao aluno com mobilidade reduzida.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 12 de Junho de 2018.

**THAINARA FARIA**

Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Edis,

Com intuito de promover maior qualidade de vida e atendimento efetivo das pessoas com deficiência, o presente projeto de lei torna obrigatória a matrícula para o aluno com deficiência física e mobilidade reduzidas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Além da existência de garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, as quais resguardam os direitos do cidadão, a previsão de atendimento às pessoas com necessidades específicas traz maior efetividade da legislação no âmbito prático.

Nos termos do artigo 30, I e II, da Constituição Federal, caberá ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação vigente no que couber, desta forma, além de importante, a presente propositura encontra-se em sintonia com a previsão legal.

A partir de previsão constitucional, entendemos que é dever do Poder Público local fornecer além de acessibilidade, qualidade de vida e incentivo a inserção escolar, já que a dificuldade na locomoção representa uma das maiores causas da desistência na manutenção dos estudos.

Desta forma, deverá ser garantido à população, políticas que visem a inclusão, a fim de que todos sejam a tratados igualitariamente em todas a ações e serviços prestados no município de Araraquara-SP.

Sendo assim, em respeito à qualidade de vida da população e aos princípios previstos constitucionalmente conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 12 de junho de 2018.

**THAINARA FARIA**

Vereadora